Anno de 1843. Terça Feira 7 de Novembro Anno XIX. N. 240.

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas. (Proclamação da Assembleia Geral do Brasil.)

O Diario publica-se todos os dias que não forem Santificados: o preço da assignatura he de tres mil reis por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos gratis, e os dos que não forem à rasão de 80 reis por linha. As reclamações devem ser dirigidas a este Tip., rua das Cruzes N. 34, ou a praça da Independencia loja de livros N. 6 e 8.

PARTIDAS DOS CORREIOS TERRESTRES.

Goianna, e Parahyba, segundas e sextas feiras. Rio Grande do Norte, quintas feiras. Bonito e Garanhuns, a 10 e 24.
Cabo, Serinhaem Rio Formoso, Porto Calvo, Maceió, e Alagoas no 1°, 11 e 21.
Boa-vista e Flores a 13 e 28. Santo Antão quintas feiras. Olinda todos os dias.

DIAS DA SEMANA.

6 Seg. s. Severo B. F. Aud. do J de D. da 2. v.
7 Terç. s. Florencio B. Rel. Aud. do J de D. da 3. v.
8 Quart. s. Castorio Aud do J. de D. da 3. v.
9 Quint. s. Theodoro M Aud. do J de D. da 2. v.
10 Sex s. Tiberio B. Aud do J. de D. da 2. v.
11 S. jejum s. Martinho B. Rel. Aud do J. de D. da 1. v.
12 Dom. O Patrocinio de Nossa Senhora.

CAMBIOS—No dia 6 de Novembro.

			compra	venda.
Cambio sobre Londres 26 d.		Ouro-Moeda de 6,400 V.	16,500	17 700
« « Paris 370 reis por franco.		« « « N.	16,300	16,500
« « Lisbôa 110 por 100 de premio.		« « de 4,000	9,000	9,200
		Prata-Patacões	1,800	1,820
Moeda de cobre 2 por cento.		« Pesos Columnares	1,800	1,820
Idem de letras de boas firmas 1 a 1 1/2 %.		« ditos Mexicanos	1,800	1,820

PHASES DA LUA NO MEZ DE NOVEMBRO.

Lua Cheia á 7, ás 3 horas e 2 m. da manhã | Lua nova á 21, ás 3 horas e 14 m. da tarde.
Quart. ming. á 14, aos 13 minutos da tarde | Quart. cresc. á 28, ás 4 horas e 49 m. da t.

Preamar de hoje.

1.ª a 5 horas e 18 m. da manhãa. | 2.ª a 5 horas e 42 m. da tarde.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

ADVERTENCIA.

O artigo —ORDEM DA LEGIÃO DE HONRA— que se acha na segunda columna da segunda pagina do *Diario* de hontem, deve ler-se depois do periodo-*Lê-se no Jornal do Commercio o seguimte:-Diz uma carta de Pariz etc.*-que se acha no fim do artigo seguinte-DIVERSAS NOTICIAS-e antes do outro—RIO GRANDE DO SUL.

EXTERIOR.

MONTEVIDÉO
7 DE OUTUBRO.

.... Não é um pensamento novo na mente de Rosas o fazer resoar no proprio coração do imperio do Brasil o grito de guerra. Este designio permanecia fixo na sua cabeça quando, por meio dos anarchistas deste estado, promoveu a insurreição do Rio Grande, que não teria arrebentado sem a promessa de que este paiz e o argentido correrião em seu auxilio. Quem se não lembra que a esquadrilha se armou em Entre-Rios? Quem não sabe que Pedro de Angelis, impressor de Rosas, enviou a primeira imprensa que tiverão os insurgidos do Rio Grande, e com a qual propagarão as suas doutrinas? Quem ignora a famosa missão de Fontoura a Buenos-Ayres, sua intimidade na casa de Rozas, e a farça com que este, ao passo que tirava dos seus parques armamento para a insurreição do Rio Grande, passava uma circular ao governo de *Salta* para que não permittisse que os seus subditos o auxiliassem com homens nem armas, tendo os habitantes de tão remota provincia tanta possibilidade de fazel-o como os que vivem na China? Quem não está inteirado do famoso plano, confeccionado pelo mesmo Rozas, para as tres dictaduras vitalicias de Buenos-Ayres, Montevidéo e Rio Grande, occupadas pelo mesmo Rozas, por Oribe e Bento Gonto Gonçalves? A insurreição do Rio Grande, incerta em seu objecto, fraca e dividida, não teria podido crescer ate o ponto a que chegou depois sem a influencia de Rosas. Quem deu ordem ás imprensas de Buenos-Ayres para publicarem tudo o que tivesse relação com a independencia do Rio Grande, e levasse o —visto—do agente Fontoura?

Este, durante a sua permanencia em Buenos-Ayres, fez prender um cidadão de Buenos-Ayres que esteve encarcerado dous annos, por suspeito de adherente á causa imperial, e Fontoura era um dos favoritos da filha de Rosas e representava o principal papel nas suas reuniões e passeios. Ahi estão os periodicos de Buenos-Ayres de 1836 que contem estes factos com os commentarios que os recommendão, e sabe-se que nada se publica em Buenos-Ayres que não seja por ordem de Rozas. Dionisio coronel esteve muito tempo acreditado junto aos republicanos do Rio Grande, e nas povoações em que estes dominavaõ existio desde o principio da insurreição um partido dedicado aos interesses de Rosas, e que fundava a sua preferencia para com elle nos serviços que elle prestava á nascente revolução.

Soria, Eguren, Donado, Carvallo e os principaes amigos de Oribe foraõ commensaes e directores do general Bento Gonçalves, e muitos delles como Santa Anna, Berdum e outros perecêrão combatendo por sua causa e derramando sangue legalista. Coetaneo com estes successos é a famosa viagem de Oribe, hoje general de Rosas, e então presidente dessa republica. Marchou dessa capital para a fronteira com o fim expresso de alentar a revolução do Rio Grande, dar-lhe direcção e especular com ella.

Depois destes antecedentes de todos conhecidos, é inconcebivel como Rosas pretende allucinar a alguns Brasileiros, accusando o partido patriota de connivencia com os republicanos rio-grandenses, e os documentos que apresenta provaõ somente a circumspeçaõ das nossas autoridades, difficil de guardar quando os habitantes da fronteira oriental e rio-grandense tinhaõ os seus interesses taõ unidos, e quando a politica de alguns gabinetes do Rio de Janeiro, cujos membros relacionados pessoalmente com Rosas ou que haviaõ manifestado nas camaras brasileiras opiniões favoraveis a Rosas, e damnosas á honra e a segurança desta republica, inspirava serios receios, e aconselhava naõ ir abertamente de encontro com os republicanos do Rio Grande, que dominavaõ a campanha rio-grandense, e eraõ incessantemente trabalhados por agentes de Rosas para precipitar-se sobre nós. Por estes mesmos principios, o general Lavalle e o governo de Corrientes mantiveraõ relações com os republicanos. A situação de Corrientes era mui critica nos momentos em que derribada a administração de Romero, se via esmagada por um exercito de Santa Fé. Examinou então o governo de Corrientes se não conviria reconhecer a *independencia* dos republicanos do Rio Grande da maneira praticada pelo Sr. Canning, isto é o *facto* sem se metter a julgar a questaõ de direito, e deixando consummar-se a victoria da revolução ou sua derrota, mantendo uma perfeita neutralidade. Este plano encontrou na provincia de Corrientes muitos oppositores, e jámais foi levado a effeito, nem resultou damno ao imperio, como aconteceu com a ingerencia e intrigas de Rosas no Rio Grande.

Não se nos peça que entremos em uma discussão sobre multidão de factos individuaes que succedêraõ na fronteira. O seu resumo deixaria um saldo crescido em nosso favor. Legalistas protegêrão mais de uma vez as invasões armadas dos partidarios de Rosas no Cerro Largo, marcadas sempre por aleivosos assassinatos; legalistas mancharaõ o nosso solo com sangue innocente: legalista era Vargas, o aleivoso assassino da divisão Baez. Naõ nos cançaremos pois com uma estirada explicação de factos mais que compensados por outros; limitar-nos-hemos a analysar as cartas que Rozas publicou nas suas *Gazetas* de 30 de setembro e 3 de outubro para provar a connivencia do partido patriota com os republicanos do Rio Grande. Vejamos primeiro quem são os autores destas cartas. São por ventura alguns dos que dirigem a politica desta republica ou de Corrientes? Não: é D. Juan Lavalle que já não existe, D. Pedro Ferré que está proscripto de Corrientes pela nova administração patriota, D. Manuel Leiva, que está retirado dos negocios publicos, D. Sebastião Ribeiro que com seu pai, personagem de que tratão essas cartas, estaõ hoje ao serviço do imperio.

A primeira carta é de D. P. Ferré de Lavalle com data de 26 de novembro de 1839. « Falla da boa disposição que manifestavaõ os republicanos pela causa correntina, e diz que talvez conviesse reconhecer a sua independencia, que é o que elles mais desejaõ. » Já explicamos o que importava este reconhecimento e como se entendia. A segunda, com data de 17 do mesmo mez e anno, do mesmo Ferré, repete o que já tinha dito sobre a conveniencia de tirar proveito das boas disposições dos republicanos, mas nota *que não póde annunciar o termo desta negociação*. Em duas cartas do general Lavalle, uma ao Sr. Buchet de Martigny, agente do rei dos Francezes, e outra de D. André Lamas, ambas com data de 27 de janeiro de 1840, recommenda-lhes a pessoa do doutor D. Sebastião Ribeiro, partidario da civilisaçaõ e liberdade, em cuja casa tinha recebido os maiores obsequios durante a sua emigração no Rio Grande. Outra carta de igual data escripta á D. Juliaõ S. de Aguero, que publica a *Gazeta* de 7 do corrente, tem o mesmo objecto. D. Manuel Leiva em cartas de 19 e 23 de novembro de 1839 dirigidas ao joven secretario de Lavalle, hoje emigrado em Bolivia, recommenda-lhe tambem o muito que será proveitoso para a causa aceitar os auxilios armados dos republicanos, dando-lhes em paga *o reconhecimento da sua independencia*. Lavalle n'outra carta com data de 21 de novembro manifesta a Ferré que muito conviria conseguir um auxilio de 2,000 republicanos e salvar com elles a revolução argentina.

O mesmo Lavalle dizia em outra carta com data de 22 de novembro de 1839, escrita ao general Ribeiro, que uma aliança entre o Rio Grande e a Republica Argentina seria muito proveitosa. Com data de 28 do mesmo mez pede o mesmo Lavalle ao general Ribeiro permissaõ para transitar uma força sua pelo territorio occupado pelas armas republicanas no Rio Grande, o que prova que nenhuma convenção de alliança existia, e que tudo o que contem as cartas sobre soccorros eraõ simples planos que não tinhão a menor base. O Dr. Ribeiro escreve por ultimo a Lavalle com data de 27 de março de 1840 e annuncia-lhe que o general Rivera lhe promettera soccorros de armas, e que lhe communicára um amigo que no dia 10 daquelle mez deviaõ celebrar-se tratados entre os correntinos e a republica do Rio Grande. Esta noticia bem como a do armamento, era completamente incerta.

Assim pois, toda essa correspondencia com que Rosas faz tanta bulha não é senão uma correspondencia com vivacidade de esperanças e desejos que existia ha annos entre pessoas que, ou fallecêraõ, ou se retirárão dos negocios publicos, ou servem hoje com lealdade o imperio; correspondencia que não deu resultado algum positivo, e na qual nem uma só vez se falla de pazar os auxilios de tropas que se esperavaõ do Rio Grande, com outras tropas para hostilisar o imperio, mas sim do reconhecimento da independencia do Rio-grande, como Mr. Canning entendeu e applicou esta palavra, tratando-se das novas republicas hespanholas; um reconhecimento que naõ annullava os direitos da metropole.

Se se publicasse a correspondencia secreta dos ministros de Rosas com alguns dos do imperio, antes da batalha de Caaguazú e do armamento das legiões estrangeiras nesta capital, quantas palavras não se lerião mais offensivas para nós, mais fataes á nossa independencia, do que forão damnosas ao imperio as que escrevião Lavalle, Ferré e Leiva? O que importa em politica, o que vale para decidir os gabinetes são os factos consummados, e não opiniões alheias e confidencias; quando estas eraõ provocadas por uma situação critica, por uma visinhança perigosa, e pela indifferença do imperio, que via com friesa a destruição dos seus alliados naturaes e da nacionalidade oriental, sua grande barreira entre Rosas e suas provincias; nacionalidade que se desapparecer, arrastará comsigo a do Paraguay, e approximará das portas do imperio o visinho mais perigoso que até agora tem tido, forte por uma accumulação enorme de estados conquistados contra o direito das gentes e contra os tratados e interesses do imperio, e inimigo declarado do *dogma politico brasileiro*, da monarchia brasileira, que lhe deve a destruidora guerra com o Rio Grande, fomentada por elle, como temos demonstrado.

O general Rivera, contra quem Rosas se assanha com furor, é o primeiro defensor deste paiz e de sua independencia, porem não se encerra a sua independencia e o paiz na sua pessoa. Este e a nação tem a sua existencia independente, ainda que ligadas estreitissimamente para beneficio mutuo. Os milhares de estrangeiros armados em nossa defensa, esses exercitos que aqui e em Corrientes montão a 20,000 homens, não pelejaõ por um homem, mas sim pela civilisação, pela liberdade, pela patria ameaçada pela barbaridade e pela tyrannia. A republica Oriental deve ao general Rivera o inapreciavel exemplo de uma descida legal, e em virtude da constituiçaõ, da cadeira presidencial d'um governo independente de tudo o que não é a lei natural e a sua consciencia, da felicidade publica. Os que dizem que no Estado Oriental só se defende o partido do general Rivera naõ conhecem nem as pessoas, nem a população, nem os impulsos que a fazem obrar; que quem peleja é a nação, da qual o general Rivera naõ é senão um illustre patriota, o primeiro dos seus heroicos soldados. (Nacional.)

(Jornal do Commercio.)

INGLATERRA.

Londres, 13 de setembro de 1843.

S. M. a Rainha de Inglaterra partiu hontem para Ostende (Belgica.) Ainda que o objecto desta visita seja menos interessante do que á do castello d'Eu, todavia é tal que esparamos, que não deixará de causar satisfação ao animo real. Porque alem dos attractivos, que lhe offerecerão Bruxellas e outras cidades dos Paizes-baixos, as mais antigas, e outr'ora as mais ricas da Europa, ha acontecimentos associados com aquelle paiz, que ella vai visitar, que não podem deixar de tornar-lhe duplicadamente interessante essa visita. Ella desembarcará n'uma cidade famosa nos annaes da fortalesa patriotica; ella viajará n'uma terra, cujos campos teem sido disputados, pollegada a pollegada, pelos campiões da liberdade e do despotismo. E quando ella tiver contemplado os antigos sitios de fama historica, os velhos mercados d'um commercio monopolisado, os primitivos assentos de magnificas artes, deixará a reminiscencia do passado, da cruel guerra do Hespanhol, e da santa campanha de Luiz 14, da fama de Bouchain e Ramilies, e voltar-se-ha para a daquelle campo, que associará eternamente a gloria da Inglaterra ás liberdades da Europa. Ella olhará para Waterloo, e se recordará de que Wellington é seu subdito.

Visita de S. M. B. á Belgica.
(Correspondencia particular.)

Ostend, 13 de setembro.

Acabo de ter o prazer de presenciar o desembarque de S. M. a Rainha de Inglaterra. Justamente ás 2 horas e um quarto partiu do caes o prestito real, porque felizmente o hiate real póde entrar logo no porto pelo estado favoravel da maré. S. M. e o rei dos Belgas occuparaõ o assento posterior d'uma carruagem aberta. Na sua frente assentaraõ-se a rainha dos Belgas e S. A. R. o principe Alberto. S. M. parecia ainda mais bem disposta do que quando a vi embarcar em Treport na quinta feira passada de manhãa. O principe Alberto tambem parecia bem disposto, e todos muito prasenteiros.

Por todo o caminho foi a rainha saudada com o maior enthusiasmo de alegria, ao que ella correspondia com aquella graça, benevolencia e dignidade, que naõ hei mister descrever.

Tambem naõ é preciso indicar pelos nomes as pessoas da comitiva de S. M. Entre as mais distinctas que acompanharaõ a SS. MM da Belgica, quando iaõ receber a nossa cara soberana, contava-se o general Goblet, ministro dos negocios estrangeiros; o conde d'Aerschoot, gram-marechal do palacio; M. Conway, intendente da lista civil; o burgo-mestre, M. Serruys; os consules da Gram-Bretanha e dos Estados-Unidos, os Sheriffs (Echevins), os vereadores da camara municipal; muitos officiaes generaes, e outras pessoas de distincçaõ, e um numero consideravel de senhoras elegantemente vestidas.

Toda a populaçaõ saiu para fóra, e desenvolveu tanto enthusiasmo quanto teria patenteado igual numero dos mais fieis e amantes subditos da nossa mesma rainha. *(Times.)*

HESPANHA.

Despachos Telegraficos.

Perpignan, 9 de setembro.

« A 7, ás 5 horas da manhãa, o forte Montjuich rompeu o fogo contra Atarazanas.

« Chegaraõ a Gracia uma brigada d'artilharia, vinda de Molinadel rei, e 400 milicianos de Igualada. Os milicianos de Vich, Villafranca, Manresa, e Berga vaõ em marcha para apoiar as operações do capitaõ general contra os insurgentes.

« O coronel Zayas assumiu o commando de Montjuich. »

Perpignan, 10 de setembro.

« A 8 a posiçaõ de Barcelona era quasi a mesma. A noite o forte de Monjuich devia começar de novo o fogo sobre Atarazanas. Elle desmontou as baterias assestadas contra Barceloneta e a cidadella. O capitaõ general mandou cortar os canaes, que suppriaõ as fontes, mas ha um grande numero de nascentes d'agua em Barcelona. »

As noticias de Madrid datadas de 4 de setembro annunciaõ que a divisaõ entre os membros do gabinete Lopes tornava-se cada dia mais seria, e duvidava-se que elle se conservasse unido até a reuniaõ das côrtes.

Em Sevilha os partidistas da junta central começavaõ a levantar cabeça, e segundo as ultimas noticias, estava aquella cidade n'um estado de consideravel agitação. O chefe politico tinha expedido uma proclamação declarando que nunca consentiria, que na cidade *invencivel* se levantasse uma bandeira contraria á actual ordem de cousas. O *Correio* de Sevilha de 30 de agosto diz que os Ayacuchos e os partidarios do infante D. Francisco de Paula, tinhaõ-se unido para o fim de derribar o governo existente, que o reclamo d'uma junta central era um mero pretexto para encobrir os seus designios, que a desconfiança se havia tornado geral, e que a situaçaõ era tanto mais assustadôra, quanto muitas autoridades manifestavaõ sympathia para com os revoltosos.

Na noite de 29 fizeraõ estes uma reuniaõ em numero de cerca de 400, na Alaméda Vieja, o que tinha tornado necessario o emprego de uma grande força militar. As tropas ficaraõ em armas todo o dia seguinte, e o capitaõ general convocou ao seu quartel uma assembléa das autoridades e officiaes da guarnição, os quaes todos expressarão a sua adhesão ao governo e a sua determinação de apoial-o.

A *Sentinella de Andalusia*, que advoga pela junta central, diz que as 11 horas da noite de 30 espalhou-se toda a guarnição, e grandes patrulhas percorrerão as ruas.

Madrid estava perfeitamente tranquilla.

Mr. Aston devia dar o jantar de despedida no dia 6 de setembro.

As noticias de Madrid de 5 de setembro referem, que os commissarios de districto escolhidos pelos eleitores do partido parlamentar deviaõ reunir-se á noite para organisarem a chapa dos seus candidatos, a qual devia de ser publicada no dia seguinte.

As fracções do partido progressista tinhaõ da sua parte chegado a um perfeito acordo entre si.

O acolhimento prestado na Inglaterra a Espartero tinha alentado as esperanças dos seus amigos em Madrid.

O *Echo del Commercio* nega que os commissarios catalães tivessem partido de Madrid, satisfeitos com as disposições do gabinete, e accrescenta, que os ministros tinhaõ gostado pouco das exigencias e reflexões dos commissarios.

As participações recebidas da Andalusia continuavaõ a ser de uma naturesa assustadôra. O correspondente do *Espectador* escreveu de Sevilha á 31 de agosto, que na noite antecedente se assestarão peças em differentes partes da cidade, e que era muito provavel, que as tropas apoiassem o movimento em favor da junta central.

O general Narvaez tinha distribuido promoções e condecorações por 85 officiaes e soldados do regimento del principe, que tinhaõ permanecido fieis durante a ultima revolta. *(Idem.)*

Despacho Telegraphico :

Perpignan, 11 de Setembro.

« Na noite de 8 teve lugar um insignificante tiroteio em Barcelona, junto á porta do Mar e da Puerta del Angel.

« Os insurgentes não teem mais de 1,200 combatentes. »

O *Phare des Pyrenées* diz, que a Junta popular de Barcelona tinha-se dirigido ao Brigadeiro Castro, a pedir-lhe que aceitasse o commando das forças insurgentes, o qual elle positivamente regeitou; e a fim de evitar todo o compromettimento, embarcou-se com o General Arbuthnot para Valencia.

O *Nacional* observa que aquelles que provocaram a insurreição contra Espartero, e que applaudiram a sua quéda, não podem sem incoherencia reprovar a insurreição dos que pretendem derribar o Ministerio Lopez.

As ultimas noticias de Madrid chegam á data de 6 de Setembro.

O *Eco del Comercio* annuncia que se tinhão feito muitos protestos contra o empenho contrahido pelo Governo com M. de Salamanc.

O partido Parlamentar não tinha podido concordar na lista dos seus candidatos para a proxima eleição. Os commissarios deviam reunir se outra vez a 6 de Agosto para discutirem os meritos dos differentes candidatos.

O Governo ao receber aviso da insurreição de Barcelona tinha immediatamente expedido instrucções e dinheiro ao Brigadeiro Prim.

Dizia-se que o Ministerio tencionava dirigir uma representação ao Governo Inglez, queixando se do acolhimento prestado a Espartero na Inglaterra.

Uma carta particular de Mataro, em data de 8 de Setembro annuncia o pronunciamento d'aquella cidade em favor da insurreição, a 5 á noite. Installou-se immediatamente uma Junta local, mas as authoridades tinham recusado adherir, e retiraram-se da cidade. As tropas não tinham opposto resistencia alguma ao movimento. A 7 declarou-se igualmente a Garona, e reinstallou a sua antiga Junta.

Cartas e jornaes de Barcelona, datados a 7, contam que a Junta Suprema dirigira ao povo a seguinte proclamação : —

« A bandeira da Junta Central encontra geral sympathia. A Liberdade ha de triumphar a despeito dos tyrannos, que querem opprimir-nos. Sêde firmes, Barcelonezes, e a victoria é certa. Graças vos sejam dadas, desappareceu o despotismo para sempre. — Viva a Constituição, Isabel 2.ª e a Junta Central !

Cartas particulares de Madrid, com data de 6 de Setembro, referem que o General Narvaez estava prestes a partir para Pariz, onde fôra chamado pela Rainha Christina. Mr. Aston tambem estava para deixar a capital Hespanhola. Conservaram-se em movimento por tres noites grandes patrulhas de cavallaria e de infantaria, e tomaram-se as maiores precauções, como se esperassem o rompimento a cada hora.

A Junta de Barcelona, n'um bando publicado a 7 annunciou ao povo, que os quatro batalhões, commandados por Juan Martell, que se achava então em marcha de Lerida, tinham proclamado a Junta Central e adherido á insurreição. Juan Martell havia sido eleito membro da Junta Suprema, a qual, segundo parece, constava de Republicanos e Esparteiristas.

A correspondencia do *Times*, datada de Mataro a 8 traz noticias de Barcelona da manhã d'aquelle dia, dizendo que ainda continuavam alli as hostilidades com a mesma energia e resolução. Sette balas de calibre 24 tinham entrado na casa do Consul Inglez ; um estilhaço feriu o Consul n'um lado e n'uma perna, mas felizmente sem lhe causar grave damno.

O reconhecimento do actual Governo da Hespanha pelo Enviado Inglez, Mr. Aston, já foi annunciado sob authoridade; mas podemos acrescentar a seguinte partecipação official do facto, a qual apparece na Gazeta de Madrid de 31 de Agosto. —

« Primeira Repartição da Secretaria de Estado e Despacho. — Mr. Aston, Ministro Plenipotenciario de S. M. B. junto a Rainha, foi recebido a 28 do corrente pelo Ministro de Estado interino em audiencia que o dito Plenipotenciario pedira para o fim de annunciar que o seu Governo reconhecia o Governo provisorio d'este Reino, e que as relações de boa harmonia e amizade entre ambos os paizes continuarãõ sobre a mesma base em que até aqui teem existido. » *(Idem.)*

INTERIOR.

RIO DE JANEIRO.

Projecto de lei sobre a guarda nacional.

« A assembléa geral legislativa decreta :

« Art. 1.º Ficão extinctos os conselhos de qualificação e os jurys de revista, creados pela lei de 18 de agosto de 1831. As suas attribuições serão exercidas por dous conselhos formados de officiaes da guarda nacional, e a composição e maneira de proceder destes conselhos será determinada pelos regulamentos do governo.

« Art. 2.º Todas as vezes que o conselho encarregado do alistamento e da qualificação riscar da matricula por qualquer motivo algum individuo, appellará ex-officio para o conselho de revisão, expondo os motivos por que assim procedeu.

« Art. 3.º Os guardas da reserva formarãõ companhias e secções separadas, com officiaes proprios, ficando addidas aos respectivos batalhões e corpos.

« Art. 4.º Todos os batalhões, corpos e esquadrões que, na occasião em que fôr executada esta lei, não tiverem o numero de praças da lista do servico activo, requerido pelo artigo 37 da lei de 18 de agosto de 1831, serão extinctos, dando-se-lhe a organisação conveniente na fórma da mesma lei.

« Art. 5.º Proceder-se-ha do mesmo modo a respeito dos batalhões, corpos e esquadrões que depois da execução desta lei perderem o numero de praças do serviço activo a que se refere o artigo antecedente.

« Art. 6.º A repartição em secções de companhias, companhias, esquadrões, corpos e batalhões da guarda nacional, bem como a designação dos lugares das suas paradas, será feita pelo governo na côrte e pelos presidentes nas provincias.

« Art. 7.º O governo reunirá em legiões e commandos superiores os corpos da guarda nacional, ainda que pertenção a diversos municipios e a provincias não fronteiras.

« Art. 8.º Em cada divisão ou commando superior da guarda nacional haverá um chefe de estado maior, o qual terá a seu cargo, além das incumbencias que lhe fôrem feitas pelos respectivos regulamentos, a fiscalisação sobre os instrumentos, armamento, correame, munições e outros objectos fornecidos pela nação a guarda nacional, e sobre a instrucção, contabilidade e escripturação dos corpos. Substituirá o commandante superior nas suas faltas e impedimentos, sem por isso deixar de exercer as funcções de chefe de estado maior.

« Art. 9.º Haverá em cada commando superior ou divisão um secretario geral, que será responsavel por toda a escripturação e correspondencia official pertencente ao commando superior, e fará tambem a do chefe de estado-maior.

« Art. 10. O chefe de estado-maior passará revista, nas épocas marcadas no regulamento, a todos os corpos da sua divisão, e dará na fórma do mesmo regulamento, ao commandante superior uma conta circumstanciada de tudo quanto tiver observado.

« Art. 11. Os chefes de estado-maior da guarda nacional poderãõ ser tirados, segundo o governo julgar mais conveniente, ou das quatro classes dos officiaes do exercito indicadas na lei n. 260 do 1.º de dezembro de 1841, ou dos officiaes da extincta segunda linha que tiverem soldo. Sómente na falta absoluta de taes officiaes poderá ser nomeada outra pessoa idonea.

« Art. 12. O secretario geral, os majores e os ajudantes, serão tirados com preferencia d'entre os officiaes designados no artigo antecedente, e quando os não haja, poderãõ ser exercidos esses lugares por outras pessoas idoneas.

« Art. 13. O governo poderá promover os officiaes inferiores e cadetes do exercito ao posto de alferes ou segundos tenentes, dando-lhes o exercicio de ajudantes na guarda nacional. Os officiaes da primeira e segunda classe do exercito assim empregados temporariamente, bem como no exercicio de chefes de estado-maior ou de secretarios geraes, terão no mesmo exercito o accesso que lhes pertencer por suas antiguidades ou circumstancias, continuando a servir na guarda nacional, ou regressando ao exercito, segundo fôr mais conveniente. Os que quizerem ficar permanentes na guarda nacional passarãõ para a terceira classe.

« Art. 14. Os officiaes da terceira classe do exercito que servirem na guarda nacional poderãõ ter accesso na mesma classe, quando se fizerem dignos delle pelos seus serviços e bom desempenho de seus deveres.

« Art. 15. Os chefes do estado-maior e os secretarios geraes terão, em quanto servirem na guarda nacional, os primeiros a graduação de coroneis, e os segundos a de majores.

« Tanto uns como outros vencerãõ uma gratificação que lhes será arbitrada pelo governo.

« Art 16. Os officiaes inferiores, ainda mesmo os que servem de ajudantes e quarteis-mestres, e os cabos da guarda nacional, serão nomeados, sobre proposta dos commandantes de companhias, pelos dos corpos. Sómente poderãõ ser rebaixados dos seus postos quando commetterem faltas notaveis no serviço, e precedendo exame do caso feito por um conselho composto de tres officiaes, á vista de cujo resultado decidirá o commandante do corpo.

« Art 17. O provimento dos postos de subalternos e capitães, de promotor e seu secretario, de ajudantes destes e de cirurgiões ajudantes, será feito pelo governo na côrte, pelos presidentes nas provincias, sobre proposta dos commandantes dos corpos, e informação dos chefes de legião e commandantes superiores, observando a ordem gradual do accesso, de modo que nenhum official seja proposto para capitão sem que precedentemente tenha sido tenente ; e para tenente sem que tenha sido alferes, salvos os casos de máo procedimento ou evidente inhabilidade do individuo a quem pertenceria o accesso.

« Art. 18. O provimento dos postos de major, cirurgião-mór, tenente-coronel, major e chefe de legião, e a nomeação dos chefes de estado maior e secretarios geraes será feita pela mesma maneira, guardando-se todas as vezes que o bem do serviço não exigir o contrario, a ordem gradual do accesso.

« Essas nomeações quando feitas pelos presidentes das provincias, terão logo effeito, mas ficarãõ dependentes de confirmação imperial, a qual será solicitada officialmente pelos ditos presidentes, os quaes, á vista do aviso da confirmação, farãõ expedir as respectivas patentes.

« Exceptuão-se os coroneis chefes de legião, cujas patentes, bem como as dos commandantes superiores, serão expedidas pela respectiva secretaria de estado.

« Art. 19. Estes officiaes gozarãõ das honras que tinhão os officiaes das extinctas milicias, e sómente poderãõ perder os seus postos por demissão voluntaria, ou nos casos, e pela maneira marcada nas leis.

« Art. 20. Os officiaes da guarda nacional perderãõ os postos :

« 1.º Todas as vezes que fôrem condemnados por sentença da autoridade civil, passada em julgado, por crimes contra a independencia, integridade e dignidade da nação, contra a constituição do imperio, e fórma do seu governo, contra o chefe do mesmo governo, contra o livre exercicio dos poderes politicos; e pelos de conspiração, rebelliáo, sedição, insurreição, resistencia, tirada de presos do poder da justiça, arrombamento de cadeias, prevaricação, peita, suborno, irregularidade de conducta, furto, banca-rota fraudulenta, roubo e fabrico de instrumentos para roubar.

« 2.º Nos casos dos artigos 57, 86 e 88 da lei de 18 de agosto de 1831, e naquelles em que os officiaes de linha os perdem.

« Art. 21. Os officiaes da guarda nacional que tiverem mais de cincoenta annos de idade quando fôrem da lista do servico activo e o requererem, e mais de sessenta quando fôrem da reserva ; os que tiverem impossibilidade absoluta para continúar a servir, proveniente de molestias habituaes e incuraveis devidamente verificadas; os que no serviço houverem adquirido grave molestia ou desar serão reformados nos postos que occuparem, com suas competentes honras.

« Os do servico activo que fôrem reformados por serem maiores de cincoenta annos poderãõ ser empregados em postos iguaes ou superiores da reserva

« Art. 22. No caso de mudança de um official para lugar tão distante da sua companhia ou corpo que não possa continúar a exercer nelles o seu posto, será desligado do mesmo corpo ou companhia, e ficará aggregado ao corpo ou companhia do lugar da sua nova residencia, até que haja vaga, na qual entrará como effectivo, se assim convier ao serviço.

« E quando se não preste a isso, perderá o mesmo posto e todas as suas honras.

« Art. 23. As disposições dos artigos precedentes sómente comprehendem os officiaes que fôrem nomeados em execução e na conformidade desta lei. Os actualmente existentes serão confirmados nos postos que occuparem, promovidos a outros ou substituidos por pessoas mais idoneas, segundo convier ao serviço.

« Art. 24. O governo na côrte e os presidentes nos provincias poderãõ cassar, quando convenha ao bom serviço da guarda nacional, as nomeações de inspectores de quarteirão.

« Art. 25. O governo fica autorisado para fazer no uniforme e distinctivo dos guardas nacionaes as alterações que fôrem convenientes.

« Marcados esse uniforme e distinctivos, serão punidos os que os usarem diversos com as penas do art. 301 do codigo penal.

« Art. 26. Cada um dos commandantes dos corpos receberá por inteiro o armamento, correame, munições e livros destinados para o serviço dos mesmos corpos, e pelo seu recibo se constituirá responsavel á fazenda publica, nos termos desta lei.

« Art. 27. Os ditos commandantes distribuirãõ pelos seus capitães os mesmos objectos, e cada um destes pelo seu recibo, que deverá ser passado no lugar competente do livro do registo do corpo, se constituirá responsavel ao commandante pela conservação dos objectos que lhe fôrem distribuidos.

« Art. 28. Os capitães distribuirãõ os armamentos pelos individuos que delles se deverãõ servir, e cada um destes ficará responsavel ao respectivo capitão pela conservação do armamento e mais objectos que receber, ou pelo seu valor. Os mesmos individuos passarãõ, no lugar competente do livro do registo da companhia, um recibo que legalise aquella responsabilidade, e quando não souberem escrever assignarãõ por elles, e na sua presença, duas testemunhas da entrega.

« Art. 29. Todas as armas serão entregues avaliadas, numeradas e marcadas, e no recibo ou termo de entrega se fará declaração do estado em que se acharem : sómente se admittirá para descarga um recibo do commandante da companhia ou do corpo

« Art. 30. As armas já distribuidas, na occasião em que fôr executada esta lei, serão arrecadadas afim de se proceder á nova distribuição, em conformidade da mesma lei e regulamentos.

« Art. 31. Os guardas que não apresentarem recibo ou a arma que lhes houver sido confiada, pagarãõ o valor da sua avaliação, e quando o não fação no prazo marcado serão a isso constrangidos pelo commandante da companhia e do corpo, por meio de prisão, que não poderá exceder de quinze dias.

« Serão igualmente constrangidos a fazel-as concertar, quando lhes tenha sido distribuida em bom estado. As disposições deste artigo terão lugar ainda mesmo quando os guardas tenhão deixado o serviço ou hajão mudado de residencia. Neste ultimo caso será a sua execução encarregada ao commandante do corpo da guarda nacional do lugar para onde fôrem residir.

« Art. 32. Os commandantes de corpos e capitães de companhias, ou seus herdeiros, no caso de fallecimento, darãõ, sendo para isso intimados, conta, em prazo certo, dos armamentos, pelos quaes são responsaveis, ou do seu valor no caso de extravio; e quando o não fação, o chefe de estado maior ou commandante do corpo requererá logo, por um officio, ao juiz municipal do lugar, penhora executiva nos bens do responsavel, procedendo-se *ex-officio* e summariamente a arrematação dos mesmos bens, guardando-se em tudo o modo e os privilegios que competem as dividas da fazenda nacional. Do mesmo modo se procederá em virtude de officio do respectivo capitão e perante o sub-delegado do lugar, contra os herdeiros dos guardas, ou quando estes não houverem dado conta da arma que lhes houver sido distribuida.

« Art. 33. Quando houver omissão do chefe de estado-maior, do commandante do corpo, ou do capitão da companhia, em fazer as diligencias que lhes estão encarregadas nos artigos antecedentes, ficarãõ elles responsaveis pelo armamento ou seu valor, cuja cobrança houverem deixado de promover, e passados seis mezes contados da baixa, mudança, ou morte do primeiro responsavel, perderãõ o direito de haver deste ou de seus herdeiros a divida.

« Art. 34. Se, feitas as diligencias ordenadas, se deixar de cobrar o armamento ou seu valor por omissão do juiz municipal ou subdelegado, a quem se houver requerido a penhora, ficará este responsavel á indemnisação da divida.

« Art. 35. Quando por occasião da entrega de algum batalhão, corpo, esquadrão ou secção de companhia, se conhecer falta, pela comparação que se fizer da carga do official

com os objectos que entregar, se declarará isto mesmo no termo ou recibo que se lhe deve passar, e o official que receber deverá immediatamente proceder na forma do artigo 32, debaixo das penas impostas no artigo 33. O sobredito termo ou recibo, será a unica prova admittida para descarga do commandante que fizer a entrega ou de seus herdeiros.

« Art. 36. Os guardas nacionaes que derem, trocarem ou venderem as armas, ou outros objectos recebidos da nação, soffrerão a pena de um a seis mezes de prisão, a qual lhe sera imposta pelo conselho de disciplina, salvo sempre o procedimento dos artigos 32 e 33. A sentença condemnatoria do conselho importará a restituição dos objectos dados, vendidos ou trocados, a qual será exigida perante a autoridade civil, quando a outra parte não pertencer á guarda nacional

« Art. 37. Os guardas que se mudarem do districto da companhia sem haver feito entrega da sua arma, ou do seu valor ou da importancia do concerto, quando a hajão perdido, ou se tenha arruinado fóra do serviço, soffrerāō por isso tres a quinze dias de prisão, alem do procedimento marcado no artigo 32.

« Art. 38. Os officiaes empregados como instructores geraes deixarāō de ter exercicio logo que em cada divisão ou commando superior entrar em exercicio o chefe de estado-maior.

« Os instructores parciaes de cada uma das armas serão despedidos á proporção que forem tendo exercicio officiaes pagos, no posto de ajudante.

« Os cornetas, clarins, pifanos e tambores serão considerados como de primeira linha, vencendo soldo, etape e fardamento, recrutando-se, quando seja necessario, individuos idoneos.

« Art. 39. As disposições do artigo 118 da lei de 18 de agosto de 1831 tambem terāō lugar no caso de rebellião.

« Art. 40. A qualificação e designação dos guardas nacionaes para o serviço dos corpos destacados será feita pelo commandante e officiaes dos corpos aos quaes os ditos guardas pertencerem, d'entre as cinco classes enumeradas no artigo 121 da lei de 18 de agosto de 1831.

« Art. 41. A allegação da inhabilitação por motivo de molestia para o dito serviço de corpos destacados será provada por um exame do individuo, feito pelo cirurgião do corpo, ou outro qualquer, ou quaesquer que para isso forem nomeados.

« Art. 42. Da qualificação ou designação de que trata o artigo 40 haverá recurso sem suspensão para o commandante superior, e deste para o governo na côrte, e para os presidentes nas provincias.

« Art. 43. Os corpos que destacarem conservarāō a sua organisação sempre que nisso não houver inconveniente.

« No caso contrario dar-se-lhes-ha uma organisação provisoria, na fórma dos artigos 130 e 131 da lei de 18 de agosto de 1831.

« Art. 44. Os guardas nacionaes que recusarem fazer o serviço de corpos destacados que directamente lhes couber, servirāō nos corpos de linha pelo dobro do tempo pelo qual devião servir naquelles corpos.

« Art. 45. Os commandantes superiores farão reconhecer os chefes de legião, estes os commandantes de batalhão e corpos, e estes os officiaes que lhes fôrem subordinados.

« Art. 46. Os quarteis mestres dos batalhões e corpos, e os cirurgiões-ajudantes, terão a graduação de tenentes; os cirurgiões-móres dos corpos a de capitães, e os de legião a de majores.

« Os commandantes superiores terão as honras de brigadeiro, quando não lhes compitão maiores.

« Em cada commando superior haverá um cirurgião-mór de divisão com a graduação de tenente-coronel, o qual será o chefe de todos officiaes de saúde que pertencerem aos corpos do mesmo commando superior.

« Art. 47. Os commandantes de corpos e de companhias sómente poderāō conceder, na forma do artigo 10 da lei de 25 de outubro de 1832, por tres mezes, e uma vez por anno, as dispensas e licenças de que trata este artigo.

Os chefes de legião tambem as poderāō conceder do mesmo modo. Da denegação dessas dispensas e licenças haverá recurso para o commandante superior, o qual as poderá cassar, quando assim fôr justo e conveniente, e mesmo concedel-as por mais tempo, comtanto que não excedão a um anno.

« Art. 48. O governo fica autorisado para mandar inspeccionar por officiaes superiores os corpos que formão o todo ou parte dos commandos superiores de uma ou mais provincias; dando aos sobreditos officiaes aquellas gratificações e cavalgaduras, que forem marcadas nos respectivos regulamentos.

« Art. 49. Os corpos poderāō ter musicas por conta de seus officiaes e guardas, que voluntariamente concorrerem, sendo porem o numero e fardamento dos musicos approvado pelo governo, ou pelos presidentes. Não serão admittidas dispensas de serviço, nem licenças por quantias dadas para a musica.

« Art. 50. As sentenças dos conselhos de disciplina serão executadas, ainda mesmo quando os réos tenhão interposto o recurso de revista.

« Art. 51. Os commandantes superiores serão julgados por um conselho composto de officiaes superiores nomeados pelo governo.

« Art. 52. O governo fica autorisado á alterar, nos regulamentos que fizer, os quaes nesta parte ficarāō sujeitos á approvação da assembléa geral legislativa, as penas, tanto correcionaes como de disciplina, estabelecidas pelas leis de 18 de agosto de 1831, e 25 de outubro de 1832.

« Paço da camara dos deputados, 4 de outubro de 1843. — *Paulino José Soares de Sousa.*» (*J. do Comm.*)

PERNAMBUCO.

POLICIA.

Illm. e Exm. Sr — Consta das partes recebidas tão sómente do 1.° districto do termo do Recife, que no dia 3 do corrente em a freguezia de S. Fr. Pedro Gonçalves, estando a entesar-se por cima do trapixe do arsenal de marinha um cabo de linho, aconteceo arrebentar-se a alçada cadernal do apparelho e cair sobre a fonte de Jeronimo Antonio de Sousa, que immediatamente expirou: esse infeliz era casado, e dizem ter cinco filhos. Consta mais das ditas partes que no mesmo dia e na freguesia dos Afflogados á prostituta Romana Luiza Joaquina, parda de máos costumes, perpetrára o crime de infantecidio em sua propria filha, e que fora presa. Deus guarde a V. Ex. Secretaria da policia de Pernambuco 6 de novembro de 1843. — Illm. e Exm. Sr. barão da Boa vista presidente da provincia. — C. J. da S. Santiago, c. int de policia.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Foi nomeado por decreto de 14 de setembro presidente da relação desta provincia o integerrimo desembargador Antonio Ignacio de Azevedo. O *Diario-novo* depois de fazer os elogios, que ninguem póde negar, á inteiresa, e independencia de caracter do Sr. Azevedo, procura ainda assim deslustrar esta nomeação, só porque o governo supremo a fizera; e diz em tom enfatico, *que muitos desembargadores mais antigos, que o Sr Azevedo, e com tantos merecimentos como elle forão preteridos, e que é revoltante, que os decanos dos desembargadores sejão presedidos pelo mais moderno, só porque um ministro protector o quer.*

Postoque o acerto da escolha do governo dispense-o de justificação, parece todavia conveniente mostrar, que o *Diario-novo* é inexacto quanto aos defeitos, de que suppõe mesclada a nomeação. O Sr. desembargador Azevedo não é o mais moderno dos desembargadores, elevado á presidencia da relação por um ministro, que o proteja; elle foi nomeado por seus merecimentos, dando-se á seu favor tambem a circumstancia de ser um dos tres desembargadores mais antigos, que se achão com exercicio nesta relação.

Na *Gazeta dos Tribunaes* publicou-se uma informação, dada á 27 de maio deste anno pelo presidente interino da relaçaō, transcripta no *Diario* de 29 de agosto, na qual se vê, que o Sr. Ramos teve posse e exercicio de desembargador na relaçaō de Maranhaō em maio de 1829, e o Sr. Ponce na da Bahia em dezembro de 1831, sendo os mais membros actuaes da relaçaō de Pernambuco desembargadores de 1840 para cá. Ora o Sr. Azevedo é desde 1830 desembargador da relaçaō de Maranhão, naō ha duvida, de que elle é um dos tres mais antigos membros actuaes nos da relaçaō, e que naō veio presidir esses decanos sonhados pelo *Diario-novo.*

Naō queremos argumentar com a nova lei; fallamos das anteriores, pelas quaes sempre foi o governo, que nomeou o presidente das relações, e o escolheu dentre os tres membros mais antigos. Se o *Diario-novo* reconhece, que o Sr. Azevedo é um dos magistrados mais respeitaveis desta provincia, para que ha de negar-lhe antiguidade, só com o fim de naō confessar a bondade de um acto do governo?

No dia 4 deste mez o Sr. Delegado desta cidade teve denuncia de uma mulher, que um logista francez de nome Garnier lhe havia vendido uma gargantilha por ouro verdadeiro, sendo falso: o Sr. Delegado mandou chamar aquelle Francez, mas este respondeo que não reconhecia autoridades brasileiras, e sómente o seu consul. Pela tarde o Sr. Delegado dirigio-se pessoalmente a loja franceza, onde se achava o proprio Garnier, e elle mesmo respondeo, que não estava em casa, depois que estava no banho, e finalmente que era elle proprio, e expondo-lhe o Sr. Delegado a rasão da sua visita, o homem repetio o que havia dito ao seu ordenança, e dando-lhe então o Sr. Delegado a voz de preso, sustentou, que resistiria e só sahiria d'alli morto, e com effeito enFrando por ordem do Sr. Delegado um inspector que o acompanhava, para o conduzir, o francez tirou um punhal do armario, e quiz ferir o Sr. Delegado, e outro Francez que se achava no interior da loja, e que havia aconselhado este procedimento ao seu patricio sahio com uma espingarda ameaçando aquelles que quizessem executar a ordem de prisão. Acudindo porém o ordenança que o Sr Delegado postara a traz da casa, uma patrulha de policia e pessoas do povo, conseguio-se desarmar o dono da loja, que foi recolhido a cadeia, tendo-se evadido o outro; conseguindo o Sr. Delegado com a sua prudencia levar as cousas a este ponto sem outro desaguisado. Consta-nos que o Sr. Garnier pedira ao Sr. Delegado uma audiencia, que lhe foi concedida, e sendo em presença do Sr. Delegado, ahi lhe pedio perdão do seu comportamento desculpando-se com embriaguez.

COMMERCIO.

Alfandega.

Rendimento do dia 6 .... 2:401$030

Descarregão hoje 7.

Brigue austriaco — *Carolina* — batatas, garrafões vasios, vassôras, cêstos, alhos, cebolas, e licores

Brigue brasileiro — *Triunfo Americano* — vinho, e o que se lhe offerecer.

Brigue-escuna inglez — *Lady of the Lake* — farinha.

Galera ingleza — *Emely* — carvão e ferro.

Barca ingleza — *Nightingale* — com o que se lhe offerecer.

Barca ingleza — *Lawrence* — salitre.

IMPORTAÇAŌ.

Mary Houssell, brigue inglez, vindo de Terra-nova, entrado no corrente mez, consignado a James Crabtree & C. manifestou o seguinte:

2150 barricas com bacalhão; aos consignatarios.

Triunfo Americano, brigue brasileiro, vindo da ilha de S Miguel, entrado no corrente mez, consignado a José Antonio Gomes Junior; manifestou o seguinte:

70 moios de sal, 18 saccas com linhaça, 19 ditas e 2 barricas com favas e fazendas, 1 saca tremossos, 1 dita cabellinho, 22 moinhos de pedra, 1 barrica inhames, 4 fardinhos roupa, 8 ditos e 1 caixote fazendas de linho e miudezas, 1 fardo miudezas, 11 barris e 1 caixote carnes, 1 dito com differentes objectos, 2 ternos de cêstas, 1 cêsta com linhas, 24 barris vinho, 5 rapozas batatas, 1 caixote rezistos, 8 embrulhos, 8 caixotes, 4 barris e 1 saca - ignora-se, à diversos

Preciosa, barca dinamarqueza vinda de New-Castle, entrada no corrente mez, consignada a N. O. Bieber & C.; manifestou o seguinte:

233 toneladas de carvão de pedra; aos consignatarios.

Carolina, brigue austrico, vindo de Trieste entrado no corrente mez, consignado a N O. Bieber & C., manifestou o seguinte:

8 barricas farinha de trigo, 852 molhos de alhos, 500 ditos de cebollas, 25 caixas licores, uma porção de batatas, 60 garrafões vazios, 34 duzias de vassoras, 558 cêstos, 51 balainhos; ao capitão.

1700 barricas com farinha de trigo; aos consignatarios.

Movimento do Porto.

Navios sahidos no dia 5.

New-York; barca ingleza *James Stewarts*, capitão James Laird: em lastro.

Sahido no dia 6.

Portos do Norte; vapor brasileiro *Imperatriz*, commandante o capitão-tenente Jesuino Lamego Costa: passageiro brasileiro, o Exm. Sr. presidente de Piauhy.

Navios entrados no mesmo dia.

Terra-nova; 47 dias, brigue inglez *Oberon*, de 150 toneladas, captião Joseph Lancaster Robison, equipagem 9, carga bacalhão; a consignação de Latham & Slibbert.

New-York; 48 dias, patacho inglez *Lady of the Lake*, de 108 toneladas, capitão David Wingood, equipagem 9, carga farinha de trigo: a consignação de L. G. Ferreira & C.

Declaracões.

— O patacho nacional *Golfinho* tira a malla para a Bahia, hoje ao meiodia.

— Cartas seguras vindas do Sul para os senhores: João Moreira da Silva, D. Joanna Conceição Grego, José Monteiro de Sequeira, Manoel Gonçalves do Oliveira, D. Helena Maria da Conceição, Carlos Martinz de Almeidr.

Avisos maritimos.

— O patacho nacional *Golfinho* segue hoje impreterivelmente na maré da tarde para a Bahia; os srs. passageiros, que tem fallado para ir de passagem, queirão ir realisalas em casa de Novaes & C., rua da Cruz n. 37.

— Para o Porto segue viagem o brigue portuguez *Maria Feliz*, capitão Antonio Luiz Gomes; quem no mesmo quizer carregar, dirija-se ao dito capitão na praca do Commercio, ou a seu consignatario Antonio Joaquim de Sousa Ribeiro.

Leilões.

— Russell Mellors & Companhia farão leilão, por intervenção do corretor Oliveira, de grande sortimento de fazendas inglezas mui proprias deste mercado, e algumas chegadas pelo ultimo navio: terca feira 7 do corrente as 10 horas da manhãa em ponto, no seu armazem na rua da Cadeia.

= João Keller continuará, por intervenção do corretor Oliveira, o seu leilão de fazendas francezas, suissas, e a emães tanto de seda, lã, e linho, como de algodão as mais proprias do mercado: quarta feira 8 do corrente ás 10 horas da manhãa, no seu armazem na rua da Cruz.

= Leilão, que faz Francisco H. M. Bastos, no caes d'alfandega terça-feira 7 do corrente, de dez caixas com pumada vinda do Porto, no brigue *Importador*, por conta e risco de quem pertencer.

= Hoje as 10 horas haverá leilão no caes da alfandega, primeiro armazem, de caixas de passas, chegadas ultimamente, em lotes de 5 caixas.

Avisos diversos.

= Aluga-se a casa n. 14 entre as duas pontes da Passagem, com banho no fundo do sitio, para se passar a festa; a tratar na mesma.

= Precisa-se alugar uma preta para todo o serviço: na praça da Boa-vista, refinação de assucar.

— Precisa-se alugar uma casa no Caxangá para morar uma familia; quem a tiver, dirija-se as Cinco-pontas a fallar com João Fernandes Vianna.

= Quem precizar de feitores para sitio, ou engenho, caixeiros, artistas, e homens para agricultura, ou outro qualquer trabalho, chegados proximamente da Europa, os quaes podem fazer o contrato de locação de servicos, conforme a lei de 11 de outubro de 1837; dirija-se ao Recife na rua da Cruz n. 23.

— Anda em praca do juizo do civel da 2.ª vara no Atterro da Boa-vista, na porta do Sr. Dr. Sette, para ser vendida, a casa de 2 andares e sotão, sita na rua da Senzalla-velha do bairro do Recife n.° 76, pagando o comprador a siza: adverte-se, que no dia 8 do corrente é a ultima praca.

— Precisa-se de um caixeiro brasileiro ou portuguez, que entenda de vender fazendas, para a Parahiba: a tratar no trapiche do Pelourinho.

— Na estamparia da Viuva de Joze Lino Alves Coelho continua-se a estampar rezistos de todas as qualidades, e toda e qualquer obra de estamparia com toda a promptidão e asseio, e por menos preço que em outra qualquer parte. Adverte-se que tem muito boas chapas vindas do Rio-de-Janeiro; e na mesma casa tambem se fazem bolinhos de todas as qualidades, por preço commodo: na rua estreita do Rozario n. 12.

= Aluga-se uma casa na rua da Alegria, com 8 quartos, 3 sallas, 1 gabinete, e sotão, proprias para uma grande familia: a tratar na Rua direita, armazem n. 9.

— Precisa-se de um conto e cem mil reis, e da-se para seguranca o traspasso de duas hypothecas feitas em duas moradas de casas terreas nesta cidade, as quaes estão findas, vencendo o premio de 2 por cento ao mez: quem lhe convier annuncie, ou dirija-se a rua da Penha, loja de surrador n. 31.

= Na loja de João Loubet defronte do Passeio-publico ha um novo sortimento de sedas, e outras fazendas novas, proprias para cobrir chapeos de sol, tudo superior, e de differentes cores; tambem se concertão, e fazem-se chapeos de sol, por preço commodo, e com brevidade.

– O Tenente-coronel Ignacio Antonio de Barros Falcão comprou por conta do Reverendo Conego João Rodrigues de Araujo, os bilhetes inteiros de ns. 499, e 2051, este da segunda quarta parte da segunda nova loteria da matriz da Boa-vista, e aquelle da primeira parte da segunda nova loteria do Livramento.

— Precisa-se de um menino para caixeiro de loja de miudezas: na rua do Cabugá, loja do Bandeira; o mesmo adverte as pessoas, com quem tem transações, que desde o dia 5 do corrente deixou de ser caixeiro da dita loja João Ignacio Ribeiro, que ha dous mezes, tinha entrado.

= Faz-se qualquer negocio com um sitio perto desta cidade, o qual tem as melhores terras para plantações, grande baixa para capim, e pasto para vaccas, muitas plantações em estado de se colherem, e muitos arvoredos de bons frutos, boa agoa de cacimba, e casa de pedra, e cal, os pretendentes dirijão-se a Fora-de-portas, lado da maré grande confronte ao Pillar n. 6.

— Precisa-se de um homem forro, ou captivo, para um sitio perto da cidade; a tratar em Fora-de-portas, lado da maré grande n. 6.

— Uma mulher de bons costumes se encarrega da criação de meninos de peito impedidos, e desimpedidos, e tambem recebe meninos desmamados para curar de sua educação, no que promette esmerar-se; quem de seu prestimo se quizer utilisar, dirija-se ao pateo do Carmo n. 24.

= Quem quizer carregar carga para o Rio-de-Janeiro, que sirva para lastro de navio, dirija-se a Rua-direita, beco de S. Pedro n. 16.

— A commissão administrativa da sociedade Euterpina tem feixado o dia 25 para sua partida de encerramento, e o dia de hoje para distribuição dos convites.

— João Pereira Lagos embarca para o Rio-de-Janeiro as suas escravas de nomes Thereza, e Luzia, ambas de Angola.

— Precisa-se alugar uma escrava, ou escravo, para servir a uma casa de homem solteiro, ou uma ama parda, ou preta, para todo o serviço; na rua do Encantamento n. 4

— O Sr. M. J. S. A. queira no praso de 3 dias mandar pagar a quantia de 9,400 rs. importancia da casimira preta, que mandou buscar em uma loja com um penhor, e se o não fizer no praso marcado, declarar-se-ha o seu nome por estenço, e se annunciará a venda do penhor para pagamento, pois sendo deixado para ser remido em 8 dias, ja se passarão 3 mezes.

= Aluga-se uma canoa aberta, que carrega 600 tijolos: na rua do Caldereiro n. 56.

– Da-se 10,000 rs. por mez de aluguel por um moleque, e se precisa de um bom cozinheiro; na rua dos Quarteis n. 12.

— O thesoureiro da irmandade de N. S. do Terço roga encarecidamente a todas as pessoas, que tomarão opas, e barandões para acompanharem a procissão da mesma Senhora, e que até o presente ainda não restituirão, talvez por esquecimento, hajão de mandar entregar.

— Precisa-se alugar com brevidade uma casa no Caxangá; nas Cinco-pontas n. 74.

— Os srs. José Muniz Pacheco Franco, e Manoel de Medeiros Pacheco, dirijão-se a travessa das Cruzes n. 8, para receberem umas cartas vindas da Ilha-de-S. Migue.

— A officina de encadernação, que o Padre Francisco Coelho de Lemos e Silva dirige na Rua-bella n. 45, acha se provida de ricos ferros de dourar, magnificas placas de relevo, excelledtes couros, e marroquins de todas as cores, com o que pode executar as mais elegantes encadernações, que se exigirem, quer inteiras, quer cartonadas; e o novo processo, que emprega no applicar, e brunir o ouro, torna o seu dourado de uma permanencia infallivel. A mesma officina se encarrega tambem de brochar quaesquer obras impressas, com a perfeição ja conhecida do publico, e a um preço moderado.

= Precisão-se de 2, ou 3 homens forros, ou escravos, para trabalharem todo o anno na serraria d'agoa do Monteiro, pagando se 640 diarios: a tratar na Rua-nova, armazem de trastes n. 59 de Antonio Domingos Pinto.

— Aluga-se um moleque, ou preta, que sirva para vender na rua com uma pessoa; na rua do Padre Floriano n. 15.

— Alugão-se duas casas, uma no Pôço-da-panella, para grande familia, em frente a casa de Pedro José Carneiro Monteiro, e a outra no Arrombado; em Fora-de-portas a fallar com Manoel da Silva Neves.

— A pessoa, que quizer fazer sociedade em uma padaria prompta de um tudo, e em muito bom lugar, podendo tomar conta, e administral-a, ou por pessoa de sua confiança; annuncie.

= Aluga-se o primeiro andar da casa de dous ditos em Fora-de-portas, por cima da segunda venda; a tratar na mesma.

– Offerece-se um rapaz brasileiro, que sabe escrever bem, todas especies de contas, e grammatica portugueza, para ensinar meninos em sua casa, a preço de mil rs.: nas Cinco-pontas n. 88.

— Aluga-se a loja do sobrado da rua da Senzalla velha n. 52; na rua de S. Rita, sobrado de um andar n. 18.

— Manoel Domingues Pereira faz sciente ao respeitavel publico, que perdeo um bilhete assignado por elle, o qual se responsabilisava pelo importe de uma arroba de vellas de carnaùba, com a data de 31 de outubro de 1843; declara, que não terá effeito algum o dito bilhete, em todo o tempo, que seja encontrado em qualquer mão.

= Preciza-se alugar uma casa de 2 andares e sotão, em quaesquer das ruas do Collegio, S. Francisco, das Cruzes, Queimado, ou nessas vizinhanças; quem tiver, annuncie.

— Manoel Ignacio de Oliveira mudou o seu armazem para a rua de Apollo; quem com o mesmo tiver negocios a tratar, alli é que o deve procurar.

— Precisa-se alugar uma casa para uma pequena familia, sendo nos lugares seguintes: Passagem, Monteiro, ou Capunga. quem tiver dirija-se a rua do Rangel n. 34:

= Os escravos, Martinho, Manoel, Getrudes, Rozaria, Joanna, Jovina, e Thomazia, mulatos, são de Roza Angelica de Freitas, a qual tem legitimo titulo d'elles, e está de posse a 14 annos, e faz esta declaração, a fim de não se chamar a ignorancia, ou ser enganado alguem, que pretenda negociar sobre o que tem de tocar a Innocencia Maria de Freitas, Francisco José de Freitas, João Ribeiro da Fonseca, Roberto Ribeiro da Fonseca, e Alexandrina de tal, herdeiros da fallecida Feliciana dos Santos, cujos poucos bens, que deixou, e consta de seu testamento, estão sendo por justiça inventariados pelo cartorio do escrivão José Justino.

= Aluga-se o armazem da casa n. 9 da rua da Moeda, junto ao Fermino, e Santos Braga, o qual he bastante grande, e pode servir para qualquer estabelecimento, como seja de socar assucar, no que tem sempre sido occupado; na rua da Cadeia-do-Recife, loja n. 57 de João Maria Seve & Filho.

= Deseja-se fallar a Manoel Hilario, a negocio de urgencia; na rua do Amorim n. 35.

= Aluga-se uma boa casa moderna, e bastante fresca, com quintal, e cacimba, para grande familia, sita na travessa do Mondego; na Rua-nova, armazem n. 67.

Compras

— Comprão-se effectivamente para fora da provincia escravos de ambos os sexos de 12 a 20 annos, sendo de bonitas figuras pagão-se bem; na rua da Cadeia de S. Antonio, sobrado de um andar de varanda de páo n. 20.

= Compra-se um par de brincos de diamantes, usados, e sem feitio; quem tiver annuncie.

— Comprão-se effectivamente para fora da provincia mulatas, negras, e moleques, de 12 a 20 annos, sendo bonitos pagão-se bem: na Rua nova, loja de ferragens n 16.

—Compra-se o resumo, de historia por Boussouet: na rua do Hospicio n. 14.

– Comprão-se escravos de ambos os sexos de 12 a 20 annos, de bonitas figuras, que agradando, pagão-se bem; na rua do Fogo ao pé do Rozario n. 8.

= Compra-se toda a porção de boiões de graxa, ditos de banha, e frascos de agoa de colonia, vasios, e de todas as qualidades; na rua das Trincheiras n. 14.

— Comprão-se vidros para espelhos, grandes, e mofados; no Atterro-da-Boa-vista n. 17.

Vendas.

—Vendem-se taxas de ferro batido, ecoado, em bom sortimento, por preço barato; e traves de madeira superior de 24 a 50 palmos; na rua do Vigario n. 4.

= Na rua do Pillar em Fora-de-portas vende-se uma armação propria para qualquer negocio, e traspassa-se as chaves da casa, que he em muito bom lugar; a tratar na mesma rua n. 122.

— Vende-se um sitio na estrada, que segue da Magdalena para o Remedio, com casa de pedra, e cal, olaria coberta de telhas, com dous fornos, e barro para toda a qualidade de obra; a tratar no mesmo lugar com Miguel Correia de Miranda.

= Vende-se um negro Moçambique, optimo para enchada, ou engenho, por ser do matto, de 30 annos: na rua do Livramento n. 10.

— Vende-se sal do Assú, a bordo da sumaca *Felicidade*, fundeada defronte do Forte-do-Matos: a tratar com Antonio Joaquim de Souza Ribeiro, na rua da Cadeia n. 24.

— Vende-se uma preta moça, cozinha mui bem, é perfeita lavadeira, e quitandeira; uma mulata de elegante figura, de 20 annos, engomma, e cozinha com toda a perfeição; uma negrinha e uma mulatinha de 12 annos; uma cadeirinha com muito pouco uso, por preço commodo; na rua do Fogo ao pé do Rozario n. 8.

— Vende-se bom panno de algodão da terra, sendo em saccos, feitos com duas, e duas varas e meia, a 400 rs. cada um; no deposito de farinha da rua da Cadeia de S. Antonio n. 19.

– Vende-se uma preta crioula de 18 annos, de bonita figura, propria para mucamba, engomma bem e cose: nr rua da Aurora n. 50.

= Vende-se um molecote de 18 annos, de bonita figura; na Rua-velha n. 57.

☞ Vende-se excellente rapé, tanto de Meuron, como de outros, em botes, e meios ditos, sapatos brancos feitos no paiz, para homem, e meninos, e de marroquim para senhora, retroz, linhas, bicos brancos da largura de 3 a 4 dedos, madapolão, chita branca com flores de cores, dita azul com flores amarellas de cores fixas, panninho côr de roza, e verde, graxa em massa, um porção de chifres de boi, varas para cercas, algumas mãos travessas, e caibros, canivetes com mola para caçadores, um cavallo pedrez, manteudo, com uma carroça, ou sem ella; na Rua-nova, loja n. 58.

— Vende-se, aluga-se, ou troca-se um mulatinho de 12 annos, proprio para qualquer officio, por uma negrinha, que sirva para vender na rua; na Rua-nova, loja n. 58.

— Vendem-se redes de taporaneas batidas, e tambem de tipoia, feijão, gomma muito alva do boa qualidade, queijos do sertão de qualha, e de manteiga, rapaduras, esteiras de perpiri, jarras da Parahiba; e uma escrava para todo o serviço; na rua do Livramento n. 17.

= Vende-se superier assoalho de louro, e amarello, costado, costadinho, e forro, e uma porção de casqueiras de amarello, e louro de refugo, por barato preço, proprias para estacadas de atterros, ou cercas de quintaes, no armazem de taboado de Antonio Domingos Pinto, defronte de S. Francisco.

— Vendem-se queijos do Alentejo, chegados ultimamente de Lisboa, em latas mui bem acondicionados; no beco da Polé n. 14.

— Vendem-se sedas escocezas para vestidos, e lenços, colarinhos de veludo para meninas, mui lindos e baratos, bonés de todas as qualidades, mui bem feitos para homem: na rua do Queimado, loja n. 25 de Guilherme Sette.

— Vendem-se 13 duzias de costado de vinhatico de superior qualidade, para embarque; na da Cruz n. 38, segundo andar.

— Vende se um relogio sabonete, muito bom regulador, por preço commodo; na rua das Cinco-pontas n. 23.

— Vende-se a dinheiro, ou a troco de tijolos de alvenaria, duas canoas grandes, abertas, muito bem construidas, uma nova, que pega em 1400 tijolos de alvenaria, e outra com pouco uso, que pega em um milheiro; na rua do Queimado, loja de ferragens n. 10

— Vendem-se presuntos para fiambre, queijos londrinos, toucinho, salmão em latas, conservas, mostarda, alcaparas, molhos, frutas para pasteis, vinho do Porto, da Madeira, e Champanhe, ago'ardente de França, genebra, vinagre branco, luvas de lã, roupa feita para marujo, tinta de marcar roupa, carros de mão para conduzir atterro: na praca do Commercio, armazem de João Carroll & Filho

— Vende-se uma venda no caes do Machado n. 68; a tratar na mesma.

= Vende-se um escravo de todo o serviço, optimo trabalhador de engenho; na rua de S. Francisco n. 15, terceiro andar.

— Vendem-se saccas com farinha de mandioca a 1600, e 2000 rs.; na rua da Cadeia-velha n. 35.

= Vende-se um refe, e um terçado, por preço muito commodo; em Olinda, rua do Coxo, casa que fica confronte a rua de S. Pedro.

= Vende-se uma canoa grande, que carrega para mais de mil tijolos de alvenaria, por preço muito commodo; a fallar no estaleiro de Manoel da Silva Mariz, defronte de S. Francisco, ou na rua das Crnzes n. 30.

= Borzeguins gaspiados pretos e de cores, e de ponta de lustro de uma e duas solas botins e meios ditos de bezerro francez e de Lisboa, sapatos de palla atraz e adiante de couro de lustro, e de bezerro, ditos de entrada baixa de uma, e duas solas, ditos de couro de lustro, sapatões tachiados de duas, e trez solas, tudo para homem e menino, sapatos atamancados de duraque, e cordavão para senhora, e de bezerro para homem, sapatos de couro de lustro para meninas de 8 a 12 annos, ditos de dito, duraque, marroquim, cordavão, e setim para senhora e meninas, ditos de couro de lustro com colxetes para meninos. ditos de tapete para homem e senhora, e outras muitas qualidades de calçado, que se vendem por preço commodo; no Atterro-da-Boa-vista, loja n. 24 de Joaquim José Pereira.

— Vende-se a collecção do jornal *Archivo Theatral* de Lisboa, desde o seu primeiro numero até agosto deste anno, terminando com a freira sanguinolenta: na rna da Cruz u, 19.

= Vendem-se, para pagamento dos credores do fallecido José Gomes da Silva, os seguintes bens pertencentes ao casal do mesmo: um sitio na Estrada-nova, com casa de pedra, junto a José Maria Giraldes; um terreno na estrada de Luiz do Rego, que vai para S. Amaro, com frente para a mesma, estando ja atterrado, e com parte do alicerce da frente, tendo o mesmo 60 palmos de frente, e 640 de fundo; um preto bom padeiro, tanto em forno como em masseira; dous ditos, um affeito ao mesmo serviço, e o outro ao de campo; quem pretender qualquer destas cousas, dirija-se a rua de Hortas n. 22, a tratar com Agostinho Henrique da Silva, das 7 as 9 horas da manhãa, e das duas as 4 da tarde.

= Vendem-se 3 caixões, uma masseira, 3 caixas, e mais pertences de uma padaria: quem pretender annuncie.

= Vende-se um bom moleque de Angola, de bonita figura; na Rua-nova, armazem n 67.

= Vende-se superior calçado recentemente chegado pelos ultimos navios, por preço commodo; na rua da Cadeia-velha, loja nova n. 35.

— Vendem-se traves de camassari de 30 a 35 palmos de comprido, e pranchões de páo d'oleo, por muito commodo preço; na Rua-nova n. 35.

= Vendem-se duas toalhas de lavarinto, obra mui bem feita, e um roda-pé para cama; na rua do Caldereiro n. 46.

— Vende-se rapé princeza (vulgo rolão), vindo ultimamente do Rio-de-Janeiro, fabricado pelo bem conhecido fabricante *Gasse*; no seu deposito geral, da rua da Cruz do Recife n. 38.

= Vende-se chumbo em rolos; no escriptorio de L. G. Ferreira & Companhia.

= Fugio no dia 15 do p. p. a preta Joanna, de 30 annos, gorda, rosto redondo, olhos pequenos, semblante fechado, com uma cicatriz no braço direito, e uma ferida na canella da perna esquerda; quem a pegar, leve a praça da Independencia n. 21, que será recompensado.

= Vendem-se talins, e cananas mui ricas para infantaria, e cavallaria de primeira linha, guarda nacional, e de marinha com insignas douradas para classes de guarda da alfandega, e mais objectos ultimamente chegados da corte; na praça da Independencia n. 23.

Escravos fugidos.

= Continùa a andar fugida a escrava Florencia, a qual tem sido vista nas ruas de Olinda, e nas do Recife, anda com panno da Costa sujo, e velho, vestido roxo claro com flôres amarellas, tambem no mesmo estado, de 14 annos, secca do corpo, nariz chato, boca grande, beicos grossos, tem em uma das mãos uma queimadura, que ainda se devulga bem, pés grandes, e apalhetados, falla muito bem, que parece crioula; quem a pegar leve a rua da Guia n. 28, ou em Fora-de-portas, lado da maré grande confronte a o Pillar n. 6, que será gratificado.

=No dia 4 de outubro p. p. desappareceu um moleque de Angola de nome Guilherme, altura de 7 palmos, pouco mais ou menos, bastante secco do corpo, pernas, e bracos muito finas, pés grandes, dedos das mãos muito compridos, e finos, rosto bem feito, olhos bastantes vivos; a pessoa, que delle der exacta noticia a Manoel Gomes Viegas, na rua do Crespo, receberá a gratificação de cem mil reis.

= Na manhãa do dia 3 do corrente fugio do sitio do medico Pereira de Brito o escravo Antonio, Benguella, estatura baixa, corpo ordinario, olhos afumacados, gengivas roxas, com todos os dentes da frente, tem uma pequena cicatriz na perna direita; levou a roupa do seu uso, calcas, jaqueta, camisa, e ceroulas de panno de algodão da terra, do serviço do campo, um chapeo francez de palha, velho, foi comprado por arrematação em dias de setembro ultimo na praça do juiz dos ausentes, por ter sido escravo de um portuguez, que vendia fazenda por Goianna, Pedras-de-fogo, &c.; quem o pegar, leve ao Atterro-da-Boa-vista n. 43, ou ao dito sitio na estrada da Torre n. 78, que receberá 20$ réis.

RECIFE: NA TYP. DE M. F. DE FARIA.=1843